

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 091/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 015/2026
CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM A PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG torna público, para conhecimento de todos os interessados, que por meio do **Processo Licitatório PRC N.º 091/2026, Inexigibilidade N.º 015/2026, Credenciamento N.º 001/2026**, realizará o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM A PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, conforme descrito no Item I – DO OBJETO, para **AMPLA PARTICIPAÇÃO de interessados.**

Esse Processo fundamenta-se na Lei Federal N.º 14.133/2021, Decreto N.º 16.002/2024 e das demais normas complementares e disposições deste Instrumento.

O Credenciamento se dará exclusivamente por meio de sistema eletrônico com comunicação pela *internet*, disponibilizado em www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante observância das condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

O Edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br) e no sítio eletrônico onde se realizará a Sessão Pública (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo-lhe atribuído coordenar o Processo Licitatório; receber, examinar e decidir sobre as impugnações, consultas e pedidos de esclarecimento ao Edital – no que sempre será assistido pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) – ; conduzir a Sessão Pública no sistema eletrônico; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir sobre os recursos, encaminhando à Autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do Certame; conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e encaminhar o Processo devidamente instruído à Autoridade competente, propondo sua homologação.

Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

I - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM A PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE**

MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, conforme Termo de Referência que integra este Edital, independente de transcrição.

II - DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 1.231.501,00 (Um Milhão Duzentos E Trinta E Um Mil, Quinhentos E Um Real)**.

2.2. Os valores unitários e totais pagos a cada espécie de serviço prestado constarão do Anexo III deste Edital.

III - DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. A documentação exigida neste Edital deverá ser enviada, exclusivamente, por meio digital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O presente Edital terá validade até 31/12/2026, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14.133/21, podendo ser contratadas novas empresas, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

III - DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente chamamento público será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município www.pmsrs.mg.gov.br na aba LICITAÇÕES PUBLICADAS.

IV - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Dos pedidos de esclarecimento:

4.1.1. Os pedidos de esclarecimento referentes a este Processo Licitatório deverão ser enviados à Comissão de Contratação, a qualquer momento, durante o prazo de vigência do edital, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observado o disposto no Art. 164 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

4.1.2. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.3. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimento vincularão os participantes e a Administração.

4.2. Das impugnações:

4.2.1. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do item, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.

4.2.2. A impugnação deverá ser enviada à Comissão de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas, no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2.2.1. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio administrador, ou por pessoa designada para a administração da empresa, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de Estatuto ou Contrato Social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de Procuração Pública ou Particular (na qual conste explicitamente poderes para impugnar o Edital).

4.2.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente para responder pela empresa.

4.2.4. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.2.5. Acolhida a impugnação, o Edital será reformado e será definida e publicada nova data para início do credenciamento.

4.2.5.1. Quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas, será mantida a mesma data de início do credenciamento.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos do credenciamento.

4.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e serão publicadas no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br), sendo de responsabilidade dos interessados o seu acompanhamento.

V - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS FÍSICAS ou PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos.

5.2. A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os municípios pertencentes a este Consórcio.

5.3. Não poderão participar do credenciamento:

5.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.3.2. Demais casos explicitados no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente do órgão ou com empregado público que atue no setor de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - Empresas controladoras, controladas ou ligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso I será também aplicado ao Credenciante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado no credenciamento.

VI - DO ENVIO DO REQUERIMENTO, DECLARAÇÕES E HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos, na sua forma eletrônica, em sistema promovido pelo órgão, e ocorrerá pela atribuição de “senha” pessoal. Todo o procedimento necessário para realizar o credenciamento, também está disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. O credenciamento junto ao SISTEMA para participação deste CREDENCIAMENTO, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico por eventuais danos decorrentes de uso indevido da referida “senha” de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no item 9 deste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e os preços, a partir da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública para envio da referida documentação.

6.5. Os documentos exigidos no item 9, bem como o Requerimento para Credenciamento, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.

6.6. O envio do Termo de Adesão (Anexo VIII) acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de “senha” de acesso ao sistema eletrônico.

6.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

VII - DO REQUERIMENTO

7.1. O requerimento para credenciamento deverá ser preenchido conforme modelo constante no Anexo VIII, regida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração, devidamente identificado.

7.2. No Requerimento para Inscrição ao CREDENCIAMENTO o interessado deverá utilizar os códigos e os descritivos dos serviços, vinculando os profissionais que irão executá-los.

7.3. Considera-se válido o documento assinado eletronicamente, na forma da legislação pertinente.

8 - DAS DECLARAÇÕES

8.1. O interessado em participar deverá apresentar junto com o requerimento e habilitação, as seguintes declarações:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como os atos normativos pertinentes expedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo V);
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Ao aderir ao credenciamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 - Lei de Acesso à Informação, a íntegra do processo de credenciamento e respectiva contratação será disponibilizada no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes, à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que por ventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.
- g) Na execução do objeto contratado, a contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, bem como de garantir que o acesso ao sistema da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí ocorra de forma personalíssima, sob pena de sofrer as sanções legais.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS SE PESSOA FÍSICA

9.1.1. Regularidade Fiscal

- a) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração da Cédula de Identidade.
- b) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do comprovante de inscrição do CPF (Cadastro da Pessoa Física).
- c) Título de Eleitor, acompanhado de certidão de comprovação de quitação eleitoral.

- d) Certificado de regularidade perante o Serviço Militar, para candidato do sexo masculino;
- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.
- f) Comprovante de residência.
- g) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa trabalhista.

9.2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PESSOA JURÍDICA

9.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Cédula de identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3.) Do atendimento ao Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal:

I - Declaração de que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Geral:

9.3.1.1. Juntamente com os documentos de habilitação deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os Contratos assumidos, *cujos Objetos tenham sido similares ao deste Processo Licitatório.*

9.3.1.2. Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por empregados ou terceirizados da pessoa jurídica ou que não atendam ao acima disposto.

9.3.2. Específicos:

9.3.2.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Diplomas dos profissionais habilitados acompanhados do registro no Conselho de Classe.
- b) Alvarás de Funcionamento.
- c) Alvará Sanitário com liberação para tal atividade.

X - DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos constantes dos itens 6, 7 e 8, serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

9.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.3. Os documentos poderão ser apresentados através de cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

9.4. A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

9.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

9.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem

comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.7. Será verificado se o interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) e no TCE-MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.

9.7.1. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

9.7.2. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não a Prefeitura Municipal de Santa Rita Do Sapucaí, não impede a participação no credenciamento.

9.7.3. Registro de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, ensejará a inabilitação do proponente.

9.7.4. Registro de impedimento de licitar e contratar com a administração dos municípios consorciados anuentes participantes, ensejará a desclassificação da proponente no item correspondente ao município.

9.8. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

9.9. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

10. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

10.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado e o respectivo Contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação.

10.3. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

10.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no item 8 neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e os preços, a partir da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública para envio da referida documentação.

a) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

b) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei 123/06.

c) Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

d) Os documentos que compõem a proposta serão disponibilizados para avaliação da comissão e para acesso público.

e) O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas informações.

f) Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF

10.5. O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e minuta do contrato, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pela Comissão.

10.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensada a entrega do contrato impresso.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. O contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva:

I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CINSC promover inspeção.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,

de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

12.11. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

12.11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.11.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.11.4.3. Indenizações e multas.
- 12.11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída conforme o seguinte critérios objetivo:

13.1.1. Ordem de credenciamento.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital, com todos os seus Anexos, estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

14.2. As informações relativas à presente Licitação poderão ser obtidas na Divisão de Licitação, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, neste Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, ou pelos telefones: (35) 3473-3217 ou (35)3473-3237, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, ou pelo e-mail licitacao2@pmsrs.mg.gov.br, até o terceiro dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura da Sessão Pública.

14.2.1. ***As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.***

14.3. Fica a proponente ciente de que ***a apresentação proposta na Sessão implica na aceitação incondicional de todas as condições deste Edital e seus Anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do Edital ou das disposições legais que regem a matéria para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.***

14.4. ***O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da proponente, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.***

14.5. ***As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.***

14.6. O presente Processo Licitatório poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, observado o disposto no Art. 71 da Lei Federal N.º 14.133/21.

14.6.1. A anulação do Processo Licitatório induz à anulação do Contrato.

14.6.2. A revogação do Processo Licitatório antes da celebração do Contrato, bem como a anulação por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar.

14.7. A Comissão Contratante ou a Autoridade competente, em qualquer fase da Licitação, poderão promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a posterior inclusão de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

14.7.1. O não atendimento ou não apresentação do que for solicitado em diligência poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação da proponente.

14.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

14.8.1. *A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Instrumento Vinculante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.*

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.9.1. *Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG.*

14.10. Todos os horários mencionados neste Edital são referentes ao horário oficial de Brasília, excluídas quaisquer outras variações.

14.11. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.

14.12. *As cópias físicas de quaisquer documentos deste Processo Licitatório poderão ser disponibilizadas no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante requerimento da parte interessada.*

14.12.1. *As cópias impressas ou xerografadas pela Administração, gerarão ônus à requerente, a ser quitado previamente, no valor de R\$ 0,40 (Quarenta Centavos de Real) por cópia, pagos por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na rede credenciada.*

14.13. Todas as informações apresentadas neste Ato Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

14.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

14.15. O foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Licitação e da aplicação do presente Edital.

14.16. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;”

15 - DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

21.1. Integram este Edital como anexos, *independente de transcrição*, os seguintes documentos:

21.1.1. **Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;

21.1.2. **Anexo II** – Termo de Referência;

21.1.3. **Anexo III** – Tabela de Consultas Especializadas;

21.1.4. **Anexo IV** – Minuta Contratual



21.1.5. **Anexo V** – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;

Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade;

21.1.6. **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Disponibilidade;

21.1.7. **Anexo VII** – Modelo de Declaração de que não emprega menores;

21.1.8. **Anexo VIII** – Termo de Adesão.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 15 de Julho de 2026.

Aline Lima Monteiro Machado

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Autoridade Competente

(competência delegada pelo Decreto Municipal N.º 16.692/2025)

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 091/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 015/2026

CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM A PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS SECRETARIAS SOLICITANTES:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DOS PACIENTES ATENDIDOS A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As especificações e quantidades contam na tabela a seguir.

ITEM	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
1	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	Serviço	120
2	DENSITOMETRIA DE 1 SEGMENTO	Serviço	60
3	DUPLEX SCAN CAROTIDAS E VERTEBRAIS DIREITA	Serviço	120
4	DUPLEX SCAN CAROTIDAS E VERTEBRAIS ESQUERDA	Serviço	120
5	ECOGRAFIA DE RINS E VIAS URINÁRIO	Serviço	60
6	ESTUDO URUDINÂMICO	Serviço	120
7	MAMOGRAFIA BILATERAL	Serviço	2000
8	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	Serviço	120
9	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE JOELHO	Serviço	60
10	ULTRASSONOGRRAFIA - ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	Serviço	24
11	ULTRASSONOGRRAFIA DE AXILA DIREITA	Serviço	600
12	ULTRASSONOGRRAFIA DE AXILA ESQUERDA	Serviço	600
13	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER...	Serviço	60
14	ULTRASSONOGRRAFIA DO SISTEMA PORTA COM DOPPLER	Serviço	30
15	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	Serviço	60
16	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MID	Serviço	120

17	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE	Serviço	120
18	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD	Serviço	60
19	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE	Serviço	60
20	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MID	Serviço	120
21	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MIE	Serviço	120
22	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MSD	Serviço	60
23	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MSE	Serviço	60
24	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA + DOPPLER DE ARTÉRIAS UTERINAS + MEDIDA DE COLO.	Serviço	60
25	ULTRASSONOGRRAFIA OCULAR DIREITO	Serviço	60
26	ULTRASSONOGRRAFIA QUADRIL DIREITO	Serviço	60
27	ULTRASSONOGRRAFIA QUADRIL ESQUERDO	Serviço	60
28	US ABDOMEN INFERIOR	Serviço	90
29	US ABDOMEN SUPERIOR	Serviço	90
30	US ABDOMEN TOTAL	Serviço	900
31	US ABDOMEN TOTAL COM DOPPLER	Serviço	90
32	US ARTICULAÇÃO (Cotovelo, Coxa, Ombro)	Serviço	600
33	US ARTICULAÇÃO (Cotovelo, Coxa, Ombro) C/ Doppler	Serviço	120
34	US BOLSA ESCROTAL	Serviço	120
35	US MAMÁRIA BILATERAL	Serviço	600
36	US OBSTETRICO	Serviço	600
37	US OBSTETRICO C / DOPPLER	Serviço	400
38	US OBSTETRICO MORFOLÓGICO DO PRIMEIRO TRIMESTRE OU (ULTRASSOM OBSTETRICO COM TRANSLUCENCIA NUCAL) FAZ DE 12 SEMANAS A 14 SEMANAS	Serviço	500
39	US OBSTETRICO MORFOLÓGICO DO SEGUNDO TRIMESTRE - FAZ DE 22 SEMANAS A 24 SEMANAS	Serviço	500
40	US PAREDE ABDOMINAL	Serviço	60
41	US PÉLVICA GINECOLÓGICA	Serviço	540
42	US PROSTATA VIA ABDOMINAL	Serviço	540
43	US PROSTATA VIA TRANSRETAL	Serviço	120
44	US REGIÃO INGUINAL	Serviço	360
45	US RINS E VIAS URINÁRIAS	Serviço	500
46	US TIREÓIDE	Serviço	360
47	US TRANSVAGINAL/ENDOVAGINAL	Serviço	1200

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a oferta contínua e adequada de exames de diagnóstico por imagem aos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando a crescente demanda por procedimentos diagnósticos especializados indispensáveis à prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas condições clínicas.

4.2. Atualmente, a capacidade de atendimento disponível não é suficiente para suprir a demanda municipal, ocasionando filas de espera e necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios, especialmente

para Pouso Alegre/MG, cuja oferta de exames é insuficiente para atender integralmente as necessidades da população local. Tal situação compromete a celeridade diagnóstica e pode ocasionar agravamento dos quadros clínicos dos pacientes.

4.3. Os exames de diagnóstico por imagem constituem ferramenta essencial para a assistência à saúde, permitindo maior precisão diagnóstica, definição de condutas terapêuticas, monitoramento da evolução de doenças e suporte à tomada de decisões médicas em diferentes níveis de atenção à saúde. A indisponibilidade ou insuficiência desses serviços pode acarretar atrasos diagnósticos, agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência e prejuízos à efetividade das ações de saúde pública.

4.4. A rede municipal não dispõe de estrutura própria suficiente para atender integralmente a demanda existente, seja em razão da limitação de equipamentos especializados, da necessidade de profissionais habilitados para realização e emissão de laudos, ou da inviabilidade técnica e econômica de ampliação imediata da capacidade instalada.

4.5. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização dos exames de diagnóstico por imagem, garantindo atendimento oportuno, seguro e de qualidade aos pacientes encaminhados pelos profissionais da rede pública municipal.

4.6. A contratação visa, ainda, reduzir filas de espera, ampliar o acesso da população aos serviços especializados, proporcionar maior resolutividade da atenção à saúde, evitar deslocamentos desnecessários dos pacientes para outros municípios e assegurar o cumprimento dos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

4.7. Diante desse cenário, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade dos serviços assistenciais, o atendimento das demandas reprimidas e a efetiva prestação dos serviços públicos de saúde à população do Município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 – A solução consiste na formação de uma rede complementar de prestadores habilitados para realização de exames de diagnóstico por imagem, mediante credenciamento, contemplando, conforme necessidade da Administração, procedimentos constantes da Tabela SUS ou de referência adotada pelo Município.

5.2. A escolha do credenciamento como forma de contratação fundamenta-se na natureza dos serviços de saúde, caracterizados pela demanda variável, contínua e imprevisível, bem como pela necessidade de ampliação da oferta assistencial, garantindo maior acesso da população aos exames especializados. O credenciamento possibilita a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais previamente estabelecidos pela Administração, promovendo a ampliação da rede de atendimento sem restrição ao número de prestadores.

5.3. Tal modelo apresenta vantagens significativas em relação à contratação de um único fornecedor, especialmente por assegurar maior capilaridade da rede assistencial, redução do tempo de espera dos usuários, distribuição equilibrada da demanda entre os prestadores credenciados, continuidade dos serviços em casos de indisponibilidade de algum prestador e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

5.4. Além disso, o credenciamento permite que os pacientes sejam encaminhados conforme critérios de regulação, disponibilidade de agenda, localização geográfica e capacidade operacional dos prestadores, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência e para o atendimento oportuno das necessidades diagnósticas da população.

5.5. Os serviços serão executados por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, possuidoras de equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores aplicáveis.

5.6. A solução proposta visa garantir o acesso universal, integral e equânime aos serviços de diagnóstico por imagem, fortalecendo a rede de atenção à saúde do Município, reduzindo filas de espera, proporcionando maior resolutividade diagnóstica e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde da população atendida pelo SUS.

5.7. Dessa forma, conclui-se que o credenciamento representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por atender aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, isonomia e supremacia do interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços especializados de diagnóstico por imagem à população usuária do Sistema Único de Saúde.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços fornecidos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

6.2. Subcontratação:

6.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Garantia da contratação:

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Específica:

6.2.1. Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em nome da licitante.

6.2.2. Manter-se em consonância com a RDC, ANVISA e licenciada por Alvarás de Funcionamento e Sanitário, bem como regularmente cadastradas no CNES;

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

7.1.1. O agendamento dos exames deverá ser feito pela Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde diretamente a empresa vencedora por qualquer meio de comunicação.

7.1.2.. O serviço será executado *somente após autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em guia emitida especificamente para essa finalidade*, sendo devido pagamento apenas por procedimento autorizado e realizado.

7.1.3.. Serão autorizados exclusivamente procedimentos que estejam de acordo com a indicação médica.

7.2. Da entrega da Nota Fiscal:

7.2.1. O fechamento mensal devesse ocorrer no ultimo dia de cada mês, com o envio do formulário de atendimento e do relatório de atendimento pelo prestador de serviço para conferência e aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.2. Após o aceite por parte do fiscal designado a contratada será comunicada para que emita a respectiva Nota Fiscal, e a entregue na Secretaria Municipal de Saúde, para que seja encaminhada ao setor financeiro.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização:

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.2. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VI);

8.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, II);

8.6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, III);

8.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, IV).

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, V).

8.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VII).

8.7. Fiscalização Administrativa:

8.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 15.495, de 2023).

8.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 23, IV).

8.8. Gestor do Contrato

8.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, IV).

8.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, II).

8.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, III).

8.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VIII).

8.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, X).

8.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VI).

8.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Liquidação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

9.1. Recebimento:

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3.1. o prazo de validade;

9.2.3.2. a data da emissão;

9.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.3.5. o valor a pagar; e

9.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

9.3.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.*

9.3.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de **Credenciamento**, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas, destinado à contratação de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames de ultrassonografia com emissão de laudos médicos para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.1.12. O credenciamento será aberto a todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital e seus anexos, não havendo competição por preço entre os participantes, uma vez que os valores dos procedimentos serão previamente fixados pela Administração, observando-se a tabela adotada pelo Município e/ou demais normativos pertinentes.

10.2. Forma de fornecimento

10.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.3.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10.6. Qualificação Técnica

10.6.1. Geral:

10.6.1.1. Juntamente com os documentos de habilitação deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.6.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.6.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.6.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.6.1.5. Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por empregados ou terceirizados da pessoa jurídica ou que não atendam ao acima disposto.

10.7. Específicos:

10.7.1. Alvará de Funcionamento em nome da proponente.

10.7.2. Alvará Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária com liberação da atividade.

10.7.3. Comprovante de cadastro do estabelecimento no CNES.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.231.501,00 (Um milhão duzentos e trinta e um mil, quinhentos e um real)**.

11.2. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

11.2.1. Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

11.2.2. Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios – no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

11.2.3. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

11.2.4. Desta forma e por todo justificado anteriormente, o Município de Santa Rita do Sapucaí informa aos Licitantes que será divulgado somente o valor global estimado da contratação. O custo estimado unitário é de caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. Do Contrato

12.2.1. O prazo de vigência da contratação ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal Nº. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

12.2.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.06.01.10.302.1008.2.372.0000.339030 - 260 (SAUDE) - Manutenção do Bloco de Media e Alta Complexidade /
Outros Serviços de Pessoa jurídica.

14. DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

14.1. As secretarias cujos fiscais de contrato foram designados servidores comissionados não possuem servidores efetivos com funções administrativas, somente cargos operacionais.

14.2. Pela Secretaria Municipal de Saúde:

14.2.1. O apoio técnico ficará a cargo do servidor Mateus Bueno Rezeck Junqueira Meirelles.

14.2.2. A fiscalização do Contrato estará a cargo do servidor Mateus Bueno Rezeck Junqueira Meirelles.

14.2.3. A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo do Servidor Luan Magalhães de Souza.

14.1.4. A responsabilidade da gestão, execução material e prática do Contrato estará a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

ANEXO III - TABELA DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 091/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 015/2026
CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM A PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

TABELA DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS COM OS RESPECTIVOS VALORES E QUANTIDADES

ITEM	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
1	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	Serviço	120
2	DENSITOMETRIA DE 1 SEGMENTO	Serviço	60
3	DUPLEX SCAN CAROTIDAS E VERTEBRAIS DIREITA	Serviço	120
4	DUPLEX SCAN CAROTIDAS E VERTEBRAIS ESQUERDA	Serviço	120
5	ECOGRAFIA DE RINS E VIAS URINÁRIO	Serviço	60
6	ESTUDO URUDINÂMICO	Serviço	120
7	MAMOGRAFIA BILATERAL	Serviço	2000
8	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	Serviço	120
9	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE JOELHO	Serviço	60
10	ULTRASSONOGRAMA - ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	Serviço	24
11	ULTRASSONOGRAMA DE AXILA DIREITA	Serviço	600
12	ULTRASSONOGRAMA DE AXILA ESQUERDA	Serviço	600
13	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE COM DOPPLER...	Serviço	60
14	ULTRASSONOGRAMA DO SISTEMA PORTA COM DOPPLER	Serviço	30
15	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	Serviço	60
16	ULTRASSONOGRAMA DUPLEX SCAN ARTERIAL MID	Serviço	120
17	ULTRASSONOGRAMA DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE	Serviço	120
18	ULTRASSONOGRAMA DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD	Serviço	60
19	ULTRASSONOGRAMA DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE	Serviço	60
20	ULTRASSONOGRAMA DUPLEX SCAN VENOSO MID	Serviço	120
21	ULTRASSONOGRAMA DUPLEX SCAN VENOSO MIE	Serviço	120
22	ULTRASSONOGRAMA DUPLEX SCAN VENOSO MSD	Serviço	60
23	ULTRASSONOGRAMA DUPLEX SCAN VENOSO MSE	Serviço	60
24	ULTRASSONOGRAMA MORFOLÓGICA + DOPPLER DE ARTÉRIAS UTERINAS + MEDIDA DE COLO.	Serviço	60
25	ULTRASSONOGRAMA OCULAR DIREITO	Serviço	60
26	ULTRASSONOGRAMA QUADRIL DIREITO	Serviço	60
27	ULTRASSONOGRAMA QUADRIL ESQUERDO	Serviço	60
28	US ABDOMEN INFERIOR	Serviço	90
29	US ABDOMEN SUPERIOR	Serviço	90



30	US ABDOMEN TOTAL	Serviço	900
31	US ABDOMEN TOTAL COM DOPPLER	Serviço	90
32	US ARTICULAÇÃO (Cotovelo, Coxa, Ombro)	Serviço	600
33	US ARTICULAÇÃO (Cotovelo, Coxa, Ombro) C/ Doppler	Serviço	120
34	US BOLSA ESCROTAL	Serviço	120
35	US MAMÁRIA BILATERAL	Serviço	600
36	US OBSTETRICO	Serviço	600
37	US OBSTETRICO C / DOPPLER	Serviço	400
38	US OBSTERICO MORFOLOGICO DO PRIMEIRO TRIMESTRE OU (ULTRASSOM OBSTETRICO COM TRANSLUCENCIA NUCAL) FAZ DE 12 SEMANAS A 14 SEMANAS	Serviço	500
39	US OBSTETRICO MORFOLÓGICO DO SEGUNDO TRIMESTRE - FAZ DE 22 SEMANAS A 24 SEMANAS	Serviço	500
40	US PAREDE ABDOMINAL	Serviço	60
41	US PÉLVICA GINECOLOGICA	Serviço	540
42	US PROSTATA VIA ABDOMINAL	Serviço	540
43	US PROSTATA VIA TRANSRETAL	Serviço	120
44	US REGIÃO INGUINAL	Serviço	360
45	US RINS E VIAS URINÁRIAS	Serviço	500
46	US TIREÓIDE	Serviço	360
47	US TRANSVAGINAL/ENDOVAGINAL	Serviço	1200

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 091/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 015/2026

CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM A PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO N.º. XXXX/2026.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA XXXXXX.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 16.346/2025, de 01 de Janeiro de 2025), Sra. **SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º., estabelecida à Rua/Av., Bairro, na Cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF N.º. e RG N.º., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM A PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º. 091/2026, Inexigibilidade N.º. 015/2026, Credenciamento N.º. 001/2026, o qual foi processado em conformidade com a Lei Federal N.º. 14.133/21 e demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto do presente Contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM A PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, conforme Edital de Credenciamento N.º. 001/2026 e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal Nº. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Da solicitação dos serviços:

- 3.1.1. A solicitação dos serviços será feita pela secretaria solicitante à credenciada, respeitando a ordem de credenciamento, sendo realizado fechamento mensal para emissão de Nota Fiscal.

3.2. Da Execução do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

- 3.2.1. O Serviço será executado nos dias e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde após o encaminhamento do Setor de Regulação, sendo devido pagamento apenas por consulta realizada.
- 3.2.2. O fechamento mensal deverá ocorrer no último dia de cada mês, com o envio do relatório do Setor de Regulação para conferência e aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2.3. Após o aceite, declarado em termo pela Secretaria Municipal de Saúde, o prestador de serviço deverá emitir a respectiva nota fiscal e encaminhá-la a mesma Secretaria, que fará vir conferida e atestada para o Setor de Liquidação e Pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. São devidos exclusivamente os valores por serviços prestados, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a tabela de preços a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
1	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	Serviço	120
2	DENSITOMETRIA DE 1 SEGMENTO	Serviço	60
3	DUPLEX SCAN CAROTIDAS E VERTEBRAIS DIREITA	Serviço	120
4	DUPLEX SCAN CAROTIDAS E VERTEBRAIS ESQUERDA	Serviço	120
5	ECOGRAFIA DE RINS E VIAS URINÁRIO	Serviço	60
6	ESTUDO URUDINÂMICO	Serviço	120
7	MAMOGRAFIA BILATERAL	Serviço	2000
8	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	Serviço	120
9	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE JOELHO	Serviço	60



10	ULTRASSONOGRAFIA - ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	Serviço	24
11	ULTRASSONOGRAFIA DE AXILA DIREITA	Serviço	600
12	ULTRASSONOGRAFIA DE AXILA ESQUERDA	Serviço	600
13	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER...	Serviço	60
14	ULTRASSONOGRAFIA DO SISTEMA PORTA COM DOPPLER	Serviço	30
15	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	Serviço	60
16	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MID	Serviço	120
17	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE	Serviço	120
18	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD	Serviço	60
19	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE	Serviço	60
20	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MID	Serviço	120
21	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MIE	Serviço	120
22	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MSD	Serviço	60
23	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MSE	Serviço	60
24	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA + DOPPLER DE ARTÉRIAS UTERINAS + MEDIDA DE COLO.	Serviço	60
25	ULTRASSONOGRAFIA OCULAR DIREITO	Serviço	60
26	ULTRASSONOGRAFIA QUADRIL DIREITO	Serviço	60
27	ULTRASSONOGRAFIA QUADRIL ESQUERDO	Serviço	60
28	US ABDOMEN INFERIOR	Serviço	90
29	US ABDOMEN SUPERIOR	Serviço	90
30	US ABDOMEN TOTAL	Serviço	900
31	US ABDOMEN TOTAL COM DOPPLER	Serviço	90
32	US ARTICULAÇÃO (Cotovelo, Coxa, Ombro)	Serviço	600
33	US ARTICULAÇÃO (Cotovelo, Coxa, Ombro) C/ Doppler	Serviço	120
34	US BOLSA ESCROTAL	Serviço	120
35	US MAMÁRIA BILATERAL	Serviço	600
36	US OBSTETRICO	Serviço	600
37	US OBSTETRICO C / DOPPLER	Serviço	400
38	US OBSTERICO MORFOLOGICO DO PRIMEIRO TRIMESTRE OU (ULTRASSOM OBSTETRICO COM TRANSLUCENCIA NUCAL) FAZ DE 12 SEMANAS A 14 SEMANAS	Serviço	500
39	US OBSTETRICO MORFOLÓGICO DO SEGUNDO TRIMESTRE - FAZ DE 22 SEMANAS A 24 SEMANAS	Serviço	500
40	US PAREDE ABDOMINAL	Serviço	60
41	US PÉLVICA GINECOLOGICA	Serviço	540
42	US PROSTATA VIA ABDOMINAL	Serviço	540
43	US PROSTATA VIA TRANSRETAL	Serviço	120
44	US REGIÃO INGUINAL	Serviço	360
45	US RINS E VIAS URINÁRIAS	Serviço	500
46	US TIREÓIDE	Serviço	360
47	US TRANSVAGINAL/ENDOVAGINAL	Serviço	1200

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

5.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

5.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.06.01.10.302.1008.2.372.339039 – 260 – Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade - / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO:

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Não transferir a outrem o objeto do Contrato.

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente.

7.1.4. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.7. A contratada deverá cumprir todas as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades.

7.1.8. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

7.1.9. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.10. Iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.

7.1.11. Atender a demanda de consultas estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma da lei.

7.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

7.2.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.2.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.2.6. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço.

7.2.7. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Das Sanções Administrativas:

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vi. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- viii. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- e) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- f) as peculiaridades do caso concreto;
- g) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- h) os danos que dela provierem para o Contratante.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.2.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.4.3. Indenizações e multas.

9.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, ____/____/____.

CONTRATADA:

LICITANTE VENCEDORA

CONTRATANTE:

SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO:
CPF:

NOME COMPLETO:
CPF:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 091/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 015/2026

CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM A PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(para apresentar na entrega da Documentação)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Sob as penas da Lei, DECLARA que:

1. *Cumpra todos os requisitos de habilitação* estabelecidos no Edital do Processo Licitatório em tela, em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133, de 01 de Abril de 2021.
2. Até a presente data inexistem *fatos impeditivos para sua habilitação*, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Em relação a outras empresas proponentes neste Processo Licitatório, não integra nenhum grupo econômico, de direito ou de fato; não tem diretores, sócios ou representantes legais em comum; não utiliza recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
4. Não contraria o estabelecido no Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que não possui nenhum Servidor do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG em seu quadro societário.
5. O licitante que seja cônjuge/companheiro, ou possua vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos, ou com eles tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com empregado público do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, que ocupe cargo público ou função pública de qualquer natureza, cuja ação laboral incida, por qualquer modo, mesmo o mais remoto, no Objeto deste Processo Licitatório.
6. Conhece todas as regras do Edital deste Processo Licitatório, com todos os seus anexos, mormente o Termo de Referência, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências ali contidas.



7. É vedada a participação daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

E, por ser a expressão máxima e fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DO CNPJ

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 091/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 015/2026

CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM A PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
(para apresentar na entrega da Documentação)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

DECLARA oferecer **DISPONIBILIDADE** de atendimento de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial e nas quantidades totais da solicitação para a realização dos serviços que prestará à Contratante, caso venha a ser contratada;

DECLARA ainda estar ciente que esta **DISPONIBILIDADE** não onera a Contratante em nenhum valor, sendo devido pagamento apenas aos serviços que efetivamente prestará;

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

E, por ser a expressão máxima e fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DO CNPJ

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 091/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 015/2026
CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM A PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
(para juntar aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Em atenção ao Art. 68, Inc. VI, da Lei Federal N.º 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não viola a proibição contida na norma da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 7º, Inc. XXXIII, a saber:

“... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

E, por ser a expressão máxima e fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DO CNPJ

ANEXO VIII - TERMO DE ADESÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 091/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 015/2026

CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM A PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

TERMO DE ADESÃO
(para apresentar no ato de CREDENCIAMENTO)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ **Endereço:** _____

Bairro: _____ **Município:** _____

Estado: _____ **Telefone:** _____ **E-mail:** _____

Representante Legal: _____

RG: _____ **CPF:** _____ **Telefone:** _____

Apresenta sua formal adesão ao **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA E CLÍNICA AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, declarando que:

- 1 – Tem pleno e total conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo os valores da Tabela disponibilizada no Anexo III do Edital de Credenciamento N° 001/2026, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;
- 2 – Que realizará os serviços para os quais se credencia, conforme tabela abaixo, de forma continuada, adotando as obrigações contratuais assumidas junto à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG;
- 3 – Que cumprirá integralmente TODAS as obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento N° 002/2026 e seus Anexos, inclusive as que se referem aos prazos, locais e valores.

ITEM	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
1	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	Serviço	120
2	DENSITOMETRIA DE 1 SEGMENTO	Serviço	60
3	DUPLEX SCAN CAROTIDAS E VERTEBRAIS DIREITA	Serviço	120
4	DUPLEX SCAN CAROTIDAS E VERTEBRAIS ESQUERDA	Serviço	120
5	ECOGRAFIA DE RINS E VIAS URINÁRIO	Serviço	60
6	ESTUDO URUDINÂMICO	Serviço	120
7	MAMOGRAFIA BILATERAL	Serviço	2000
8	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	Serviço	120
9	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE JOELHO	Serviço	60
10	ULTRASSONOGRAFIA - ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	Serviço	24
11	ULTRASSONOGRAFIA DE AXILA DIREITA	Serviço	600
12	ULTRASSONOGRAFIA DE AXILA ESQUERDA	Serviço	600
13	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER...	Serviço	60
14	ULTRASSONOGRAFIA DO SISTEMA PORTA COM DOPPLER	Serviço	30
15	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	Serviço	60
16	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MID	Serviço	120
17	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE	Serviço	120
18	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD	Serviço	60
19	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE	Serviço	60
20	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MID	Serviço	120
21	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MIE	Serviço	120
22	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MSD	Serviço	60
23	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MSE	Serviço	60
24	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA + DOPPLER DE ARTÉRIAS UTERINAS + MEDIDA DE COLO.	Serviço	60
25	ULTRASSONOGRAFIA OCULAR DIREITO	Serviço	60
26	ULTRASSONOGRAFIA QUADRIL DIREITO	Serviço	60
27	ULTRASSONOGRAFIA QUADRIL ESQUERDO	Serviço	60
28	US ABDOMEN INFERIOR	Serviço	90
29	US ABDOMEN SUPERIOR	Serviço	90
30	US ABDOMEN TOTAL	Serviço	900
31	US ABDOMEN TOTAL COM DOPPLER	Serviço	90
32	US ARTICULAÇÃO (Cotovelo, Coxa, Ombro)	Serviço	600
33	US ARTICULAÇÃO (Cotovelo, Coxa, Ombro) C/ Doppler	Serviço	120
34	US BOLSA ESCROTAL	Serviço	120
35	US MAMÁRIA BILATERAL	Serviço	600
36	US OBSTETRICO	Serviço	600
37	US OBSTETRICO C / DOPPLER	Serviço	400
38	US OBSTERICO MORFOLOGICO DO PRIMEIRO TRIMESTRE OU (ULTRASSOM OBSTETRICO COM TRANSLUCENCIA NUCAL) FAZ DE 12 SEMANAS A 14 SEMANAS	Serviço	500



39	US OBSTETRICO MORFOLÓGICO DO SEGUNDO TRIMESTRE - FAZ DE 22 SEMANAS A 24 SEMANAS	Serviço	500
40	US PAREDE ABDOMINAL	Serviço	60
41	US PÉLVICA GINECOLOGICA	Serviço	540
42	US PROSTATA VIA ABDOMINAL	Serviço	540
43	US PROSTATA VIA TRANSRETAL	Serviço	120
44	US REGIÃO INGUINAL	Serviço	360
45	US RINS E VIAS URINÁRIAS	Serviço	500
46	US TIREÓIDE	Serviço	360
47	US TRANSVAGINAL/ENDOVAGINAL	Serviço	1200

_____, ____ de _____ de 2026.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DO CNPJ



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3473-3032



CÓDIGO DE ACESSO

8C2C21BAFAA5454A8F7ED5FC4444F7E4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ALINE LIMA MONTEIRO MACHADO em 15/07/2026 13:45:14

CPF:***.***-.076-48

Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/8C2C21BAFAA5454A8F7ED5FC4444F7E4>